Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81
Rua do Comércio, 530 - Fone/Fax: (17) 3269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

INDICAÇÃO Nº 02 /2019

O Vereador MARCELO AMADO GONZALEZ, PSL, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Excelência, após ouvido o Plenário, encaminhar o presente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para reavaliação de cestas básicas aos servidores públicos municipal.

De acordo com a Lei Municipal nº 012/97, de 24 de março de 1997, em vigor, não foi revogada, e tem como prioridade ceder aos servidores públicos com condições de incentivo de cumprimento de horário e desenvolvimento de trabalho, que não rege em tal lei.

JUSTIFICATIVA

Justifico que, com mais de 20 anos cedendo cestas básicas aos servidores, ficam os mesmos sem incentivo promovendo sua ocupação nos cargos e horários como já é feito em outros municípios. Dou como exemplo abaixo incentivo usado por prefeituras da região da municipalidade:
1 - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) quando o(a) servidor(a) não tiver no mês utilizado para apuração: falta injustificada ou aplicação de penalidade administrativa ou atrasos superiores a 59 minutos por mês; ou afastamentos, licenças ou ausências de qualquer natureza;
2 R$ 100,00 (cem reais) quando o(a) servidor(a) não tiver no mês utilizado para apuração: falta injustificada ou aplicação de penalidade administrativa ou horas-falta superiores a 2 (duas) horas ou afastamentos, licenças ou ausências de qualquer natureza;
3 - R$ 50,00 (cinquenta reais) quando o(a) servidor(a) não tiver no mês utilizado para apuração: falta injustificada ou aplicação de penalidade administrativa ou horas-falta superiores a 3 (três) horas ou mais que um afastamento, licença ou ausência de qualquer natureza, superior a meio período de sua jornada de trabalho diária mediante apresentação de documento comprobatório hábil.
Tal pedido visa fazer cumprir a função fiscalizadora da Vereança, assegurado pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões, Ipiguá – SP, em 07 de março de 2019.

Marcelo Amado Gonzalez
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIGUÁ
APROVADO EM 11 / 03 / 2019
POR Unanimidade VOTOS FAVORÁVEIS
E — VOTOS CONTRÁRIOS
EM Única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

PROTOCOLO
Nº 044 07/03/2019
CÂMARA MUNICIPAL
IPIGUÁ
FUNCIONÁRIA

Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81
Rua do Comércio, 530 - Fone/Fax: (17) 3269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

PROTOCOLO
Nº 041 25/02/2019
CÂMARA MUNICIPAL
IPIGUÁ
FUNCIONÁRIA

REQUERIMENTO Nº 08/2019.

Excelentíssimo Senhor:

RENATO PAZIANOTO-PSB, Vereador e Presidente desta Casa de Leis, na forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, após a aprovação em plenário pelos demais Nobres Vereadores, seja requerido ao Prefeito Municipal o que seque: **Notificar os proprietários de empreendimentos imobiliários para que promovam a roçagem e limpeza dos terrenos ainda não alienados.**

JUSTIFICATIVA

Conforme se observa dos empreendimentos imobiliários, vários lotes estão com mato alto, provocando o aparecimento de insetos e animais peçonhentos, colocando em risco a integridade dos moradores e transeuntes. Impende esclarecer que tais lotes ainda são de responsabilidade do empreendedor imobiliário visto que ainda não foram vendidos e, portanto, são da responsabilidade dos empreendedores a sua manutenção de estarem sempre limpos e roçados. Assim, **requeiro sejam tomadas providências para que o Setor Responsável promova a notificação dos empreendedores para resolução do problema.**

Sala de Sessões, Ipiguá-SP, 25 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIGUÁ
APROVADO EM 11/03/2019
POR Unanimidade VOTOS FAVORÁVEIS
E — VOTOS CONTRÁRIOS
EM Única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Renato Pazianoto - PSB
Vereador

Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81
Rua do Comércio, 530 - Fone/Fax: (17) 3269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

REQUERIMENTO Nº 09 /2019

O Vereador MARCELO AMADO GONZALEZ, PSL, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Excelência, após ouvido o Plenário, encaminhar o presente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e elaboração da Lei Municipal de Plano de Saneamento Básico da municipalidade.

De acordo com a Lei Federal 11.445/2007 que aborda o conjunto de serviços de abastecimento público de água potável; coleta, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, além da limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos.

JUSTIFICATIVA

Visto que Ipiguá já tem projeto executivo elaborado por empresa privada, pago com recursos do Governo do Estado de São Paulo com levantamento técnico feito no ano 2017 e entregue ao Exmo. Prefeito Municipal em 2018, bastando dar continuidade nos trâmites legais de audiência pública e a elaboração da Lei que irá facilitar pontuação no município junto ao Programa Município Verde Azul e facilitar a contemplação de projetos e recursos públicos Estadual e Federal. Sem essa lei as dificuldades dos municípios são maiores quanto aos pedidos nas Secretarias e Ministérios do Meio Ambiente, Educação, Saúde e Infraestrutura Urbana.
Tal pedido visa fazer cumprir a função fiscalizadora da Vereança, assegurado pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões, Ipiguá – SP, em 07 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIGUÁ
APROVADO EM 11 / 03 / 2019
POR Unanimidade VOTOS FAVORÁVEIS
E — VOTOS CONTRÁRIOS
EM Única DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Marcelo Amado Gonzalez
Vereador

PROTOCOLO
Nº 045 07/03/2019
CÂMARA MUNICIPAL
IPIGUÁ
FUNCIONÁRIA

Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81

Rua do Comércio, 530 - Fone/Fax: (17) 3269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Lei nº 715/2019

PROTOCOLO
Nº 033 20/02/2019
CÂMARA MUNICIPAL
IPIGUÁ
FUNCIONÁRIA

Projeto de lei nº 06/2019.

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Ipiguá e dá outras providências."

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ipiguá aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Ipiguá em **3,78%** (três vírgula setenta e oito por cento) sobre os valores das referências constantes da tabela vigente, na forma do disposto no inciso X do artigo 37 c.c. o §4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal.

Art. 2º - Dos cargos existentes, os subsídios ficarão compostos, já com o reajuste, da seguinte maneira:

a) Vereadores.....R$ 2.441,68.

b) Presidente da Câmara...R$ 3.212,73.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIGUÁ
APROVADO EM 11 / 03 / 2019
POR unanimidade VOTOS FAVORÁVEIS
E — VOTOS CONTRÁRIOS
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO
PRESIDENTE

Ipiguá, 20 de fevereiro de 2019.

Mesa Diretora da Câmara

Renato Pazianoto
Presidente

José Augusto Fiore
1º Secretário

Maureli Belei
2º Secretário

Câmara Municipal de Ipiguá

CNPJ (MF) 01.658.010/0001-81

Rua do Comércio, 530 - Fone/Fax: (17) 3269-1240 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

716/2019

PROTOCOLO
Nº 034 20/02/2019
CÂMARA MUNICIPAL
IPIGUÁ
FUNCIONÁRIA

Projeto de lei nº 07/2019.

"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Ipiguá e dá outras providências."

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ipiguá aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Ipiguá em **3,78%** (três vírgula setenta e oito por cento) sobre os valores das referências constantes da tabela vigente, na forma do disposto no inciso X do artigo 37 c.c. o §4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal.

Art. 2º - Dos cargos existentes, os salários ficarão compostos, já com o reajuste, da seguinte maneira:

a) Secretária Geral da Administração.....R$3.045,17.

b) Servente.....R$1.152,32.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIGUÁ
APROVADO EM 11 / 03 / 2019
POR Unanimidade VOTOS FAVORAVEIS
E — VOTOS CONTRARIOS
EM 1ª e 2ª DISCUSSAO
PRESIDENTE

Ipiguá, 20 de fevereiro de 2019.

Mesa Diretora da Câmara

Renato Pazianoto
Presidente

José Augusto Fiore
1º Secretário

Maureli Belei
2º Secretário

717/2019

08

PROJETO DE LEI Nº /2019

"Dispõe sobre revisão geral anual dos vencimentos, salários e subsídios dos servidores dos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal de Ipiguá, ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos e conselheiros tutelares".

Emílio Pazianoto, Prefeito Municipal de Ipiguá, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial artigo 33, Paragrafo Único, I, da Lei Orgânica Municipal.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida, nos termos desta Lei, a revisão geral anual dos vencimentos, salários e subsídios dos servidores dos quadros de pessoal da Prefeitura Municipal de Ipiguá, ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos e conselheiros tutelares, na razão de 6,7% (seis virgula sete por cento) sobre os valores dos vencimentos e salários vigentes em 31 de março de 2019, em decorrência de dois anos sem correção.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do vigente Orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário, conforme demonstrativo de impacto orçamentário/financeiro anexo.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei aplica-se, no que couber, ao corrente exercício financeiro e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 28 de fevereiro de 2019.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIGUÁ
APROVADO EM 11/03/2019
POR Unanimidade VOTOS FAVORÁVEIS
E — VOTOS CONTRÁRIOS
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO
PRESIDENTE